

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 24-A/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 63/2012, de 15 de janeiro, declara-se que o Decreto-Lei n.º 63/2012, de 15 de março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º) na coluna *b* («Substância») do número de ordem 50 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«Complexos de hidroxicloreto de alumínio e zircónio AlxZr (OH)yClz e seus complexos com glicina»

deve ler-se:

«Complexos de hidroxicloreto de alumínio e zircónio AlxZr (OH)yClz e seus complexos com glicina».

2 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º), na coluna *d* («Concentração máxima autorizada no produto cosmético acabado») do número de ordem 50 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«20 % (como hidroxicloreto de alumínio e de zircónio anidro). 5,4 % (como zircónio)»

deve ler-se:

«20 % (como hidroxicloreto de alumínio e de zircónio anidro). 5,4 % (como zircónio)».

3 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º), na coluna *e* («Outras limitações e exigências») do número de ordem 50 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«1) A relação entre o número de átomos de alumínio e de zircónio deve estar compreendida entre 2 e 10»

deve ler-se:

«1) A relação entre o número de átomos de alumínio e de zircónio deve estar compreendida entre 2 e 10».

4 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º), na coluna *b* («Substância») do número de ordem 208 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«

Número de ordem	Substância
<i>a</i>	<i>b</i>
208	1-(2-Aminoetil)amino-4-(2-hidroxi-etil)oxi-2-nitrobenzeno e seus sais HC Orange n.º 2 (número CAS: 85765-48-6 EINECS 416-410-1)

»

deve ler-se:

«

208	1-(2-Amino-etil)amino-4-(2-hidroxi-etil)oxi-2-nitrobenzeno e seus sais HC Orange n.º 2 N.º CAS: 85765-48-6 Einecs 416-410-1
-----	---

»

5 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º), na coluna *b* («Substância») do número de ordem 209 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«

209	2-[(2-Metoxi-4-nitrofenil)amino]etanol e seus sais 2-Hydroxyethylamino-5-nitroanisole (número CAS: 66095-81-6 EINECS 266-138-0)
-----	---

»

deve ler-se:

«

209	2-[(2-Metoxi-4-nitrofenil)amino]etanol e seus sais 2-Hydroxyethylamino-5-nitroanisole N.º CAS: 66095-81-6 Einecs 266-138-0
-----	---

»

6 — No anexo (a que se refere o artigo 3.º), na coluna *b* («Substância») do número de ordem 249 da primeira parte do anexo III, onde se lê:

«

249	Hidroxietil-3,4-metilenodioxianilina e seu cloridrato Hydroxyethyl-3,4-methylenedioxyaniline HCl (número CAS 94158-14-2) (número CE 303-085-5)
-----	--

»

deve ler-se:

«

249	Hidroxietil-3,4-metilenodioxianilina e seu cloridrato Hydroxyethyl-3,4-methylenedioxyaniline HCl (número CAS 94158-14-2) (número CE 303-085-5)
-----	---

»